



Blueoak Investments Asset Ltda.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Este documento foi desenvolvido e é atualizado pela Blueoak Investments Asset Ltda. ("Blueoak"). Este documento está sujeito a alterações sem aviso prévio. É vedada a reprodução, alteração e transmissão por qualquer forma ou meio deste documento, em parte ou em sua totalidade, sem a autorização expressa da Blueoak.

Avenida Cidade Jardim, nº 400, 12º andar
Jardim Paulistano – São Paulo SP
01454-901 - Brasil

Índice

1. Introdução e Objetivo	3
3. Base Legal	3
4. Princípios Gerais	3
5. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse	4
6. Matérias Obrigatórias e Facultativas Para o Exercício Desta Política e Exceções	4
7. Processo de Tomada de Decisão e Procedimento Para Exercício de Direito de Voto.....	6
8. Vigência, Atualização e Publicidade	7

1. Introdução e Objetivo

1.1. A Política de Exercício de Direito de Voto ("Política") tem por objetivo determinar os princípios gerais e os critérios utilizados para o processo decisório das matérias relevantes obrigatórias (conforme definidas pela regulamentação aplicável) e o exercício do direito de voto em assembleias gerais relativas aos ativos que integrem as carteiras dos fundos de investimento geridos pela BLUEOAK INVESTMENTS ASSET LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o 48.392.830/0001-38 ("Fundos" e "Blueoak", respectivamente).

1.2. Todos os sócios, administradores, empregados, estagiários e demais colaboradores da Blueoak ("Colaboradores") devem respeitar as regras dispostas nesta Política na condução de suas atividades profissionais, seja em caráter temporário ou permanente, no relacionamento com clientes, agentes de mercado, fornecedores, parceiros, contrapartes e quaisquer terceiros.

2. Abrangência

2.1. Esta Política se aplica a todos os Colaboradores da Blueoak. Todos os Colaboradores devem se assegurar do pleno conhecimento e atendimento da legislação e regulamentação aplicáveis à Blueoak, bem como do conteúdo integral desta Política.

3. Base Legal

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT");
- (iv) Regras e Procedimentos do Código de AGRT;
- (v) Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; e
- (vi) Lei Federal nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.

4. Princípios Gerais

4.1. A presente Política, em conformidade com a regulamentação aplicável, estabelece os princípios gerais para exercício do direito de voto, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da Blueoak nas assembleias gerais dos ativos integrantes do patrimônio dos Fundos sob gestão da Blueoak, em cumprimento ao seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos.

4.2. A Blueoak se compromete a desenvolver as suas atividades com a lealdade, o respeito, a ética e a transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos, sempre em cumprimento à legislação vigente aplicável, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas

circunstâncias.

4.3. Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a Blueoak buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira dos Fundos.

5. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse

5.1. Em respeito à legislação vigente, a Blueoak, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor benefício dos cotistas dos Fundos, utilizará de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses.

5.2. Caso ocorram situações de potenciais conflitos de interesse que possam influenciar a tomada de decisão da Blueoak quanto ao voto a ser proferido, esta poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia, informando os cotistas acerca da situação. Todavia, caso julgue que o conflito de interesses não prejudicará a sua capacidade de exercer o direito de voto em alinhamento aos interesses dos Fundos, a Blueoak poderá assim proceder, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido.

6. Matérias Obrigatórias e Facultativas Para o Exercício Desta Política e Exceções

MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DESTA POLÍTICA (“MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS”)	
No caso de ações, seus direitos e desdobramentos	
a)	Eleição de representantes de acionistas minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
b)	Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”, ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia;
c)	Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças no Estatuto Social, que possam, no entendimento da Blueoak, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e
d)	Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, de acordo com o critério da Blueoak.
No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos aos fundos de investimento em participações	
a)	Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

No caso de cotas de fundos de investimento em participações

- a) Em relação aos FIPs, alterações em seu regulamento que alterem a classificação do FIP;
- b) Mudança de prestador de serviço essencial, desde que não seja integrante do grupo econômico da Blueoak;
- c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do FIP; e
- g) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulamentação expedida pela CVM.

MATÉRIAS FACULTATIVAS (NÃO-OBRIGATÓRIAS)

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Blueoak poderá comparecer às assembleias gerais dos emissores e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

EXCEÇÕES AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

A Blueoak poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- a) Situações de conflito de interesse em relação à matéria da ordem do dia da assembleia de determinada companhia ou fundo de investimento, conforme o caso;
- b) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- c) O custo relacionado ao exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- d) A participação total dos Fundos, sujeitos à Política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;
- e) Insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o Fundo detenha participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte da Blueoak;
- f) Fundos Exclusivos ou Reservados¹, que prevejam em seu regulamento cláusula destacando que a Blueoak não adota Política de Voto para o Fundo;
- g) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; ou Certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR).

¹Fundo Exclusivo: Fundo destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da regulamentação em vigor. / Fundo Reservado: Fundo destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Regras ANBIMA), ou que, por escrito, determinem essa condição.

7. Processo de Tomada de Decisão e Procedimento Para Exercício de Direito de Voto

7.1. Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia convocada é relevante para os Fundos, será considerado o impacto sobre o valor dos Fundos de cada item da ordem do dia, sem que seja considerado qualquer benefício para a Blueoak, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

7.2. O procedimento para a aplicação da Política segue os seguintes termos:

I. A participação dos Fundos na assembleia será comandada pelo Diretor de Gestão, por analista da equipe de gestão ou por procurador devidamente constituído e com plenos poderes outorgados pela Blueoak, conforme abaixo exemplificado; e

II. O Diretor de Gestão decidirá, com base nos termos desta Política, a orientação de voto dos Fundos na assembleia em que estes venham a participar. Eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade.

7.3. No caso de a Blueoak outorgar instrumento de procuração ou de atuação de analista da equipe de gestão para o pleno exercício do direito de voto a terceiros, estes deverão representar os interesses do respectivo Fundo nas assembleias em consonância com a presente Política e com as disposições aplicáveis do regulamento de cada Fundo.

7.4. Neste caso, a Blueoak deverá instruir tais terceiros a respeito (i) da representação do Fundo; e (ii) do exercício de direito de voto em nome do respectivo Fundo em assembleias. Os mandatos concedidos sob a égide desta Política deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a Blueoak, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

7.5. Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pela Blueoak ou por seus representantes legalmente constituídos em assembleias, nos quais os Fundos detenham participação.

7.6. Na hipótese descrita acima, as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos Fundos representados na respectiva assembleia.

7.7. A Blueoak manterá à disposição dos cotistas dos Fundos em questão vias digitalizadas das atas das assembleias gerais dos ativos em que a Blueoak exerceu voto em nome do referido Fundo. O dever de comunicar aos investidores não se aplicará às (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente; (ii) decisões que, a critério da Blueoak como gestora sejam consideradas estratégicas; e (iii) Matérias Relevantes Obrigatórias.

7.8. O teor dos votos proferidos deverá ser evidenciado por escrito e a implementação da decisão

tomada na assembleia será monitorada posteriormente pelo Colaborador responsável pelo Fundo em questão.

8. Vigência, Atualização e Publicidade

8.1 Esta Política de Voto entrará em vigor na data de sua publicação e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

8.2 Esta Política de Voto foi elaborada e deve ser interpretada em consonância com os demais manuais e políticas da Blueoak e será revisada sempre que constatada necessidade de atualização do seu conteúdo ou a qualquer tempo em razão de outras circunstâncias que demandem tal providência.

8.3 Esta Política de Voto encontra-se disponível para a consulta pública, bem como pode ser encontrada no website da Blueoak através do endereço: <https://blueoak.com.br/politicas/>.
